



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pt. 22 799/07

Dr. Marinho

Ação direta de inconstitucionalidade nº 164 693-0/9

Vistos,

O autor demonstrou a plausibilidade da tese defendida e que a manutenção da norma hostilizada acarretará perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação.

É que, em tese, tal norma, ao estabelecer alíquotas diferenciadas conforme a classe de consumidores, sem autorização constitucional e sem levar em conta a capacidade contributiva do sujeito passivo, afronta os princípios da razoabilidade e da isonomia tributária.

Assim, concedo a liminar para suspender, com efeito *ex munc*, a vigência e a eficácia da lei.

Comunique-se.

I.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

SOUSA LIMA

relator